



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### **RESOLUÇÃO N.º 08 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).*

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a Reunião realizada no dia 13 de abril de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Em conformidade com a Deliberação de nº 30, do Comitê Extraordinário de Minas Gerais – COVID19 - , de 10 de abril de 2020, fica incluída nas exceções constantes do art. 2º, §3º, da Resolução nº 02, as atividades de locação de veículo de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Fica deferido o prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para que proceda à análise da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé até o momento, levando em conta a estruturação para atendimento ao pico da demanda, com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da COVID-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes.

**Art. 4º.** Em razão do disposto no artigo anterior, fica postergada a análise do pedido protocolizado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL/Muriaé, na data de 13 de março de 2020 (PA 0035503/2020), mormente diante da necessidade da apresentação de dados técnicos para subsidiar posteriores deliberações do Comitê municipal Extraordinário COVID-19.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais deliberações constantes nas Resoluções n.º 01, 02, 03,



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

04 e 07 do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 6º.** O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

**Art. 7º.** As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 13 de abril de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19  
Prefeito Municipal de Muriaé